

**CONVÊNIO nº. 03/2023**  
**de 02 de janeiro de 2023.**

**“Entre a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Monte Azul - CREMONTES e o município de Monte Azul para repasse financeiro nos termos da Lei Municipal nº. 889/2018, de 27 de março de 2018”.**

**A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MONTE AZUL CREMONTES – CNPJ: 18.777.601/0001-70**, estabelecida na Rua José Batista, n. 269, Bairro Esplanada, Monte Azul – MG., e o **MUNICÍPIO DE MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal PAULO DIAS MOREIRA; resolvem celebrar o presente Convênio para atender o custeio funcional dos catadores, auxiliando ainda na manutenção, estruturação e mobilidade, **nos termos da Lei Municipal nº. 889/2018** e os descritos a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o repasse financeiro para atender o custeio funcional dos catadores, auxiliando ainda na manutenção, estruturação e mobilidade, nos termos da Lei Municipal nº. 889/2018, assegurando uma renda para custeio familiar dos associados e suas famílias, conseguindo com isso a retirada de catadores das dependências internas do lixão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Caberá ao Município de Monte Azul – Minas Gerais, o repasse mensal da quantia líquida de **R\$8.000,00 (oito mil reais)** para implantação e manutenção do Projeto de coleta seletiva, conforme já especificado em lei municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Deverá a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Monte Azul – CREMONTE, efetivar prestação de contas mensal dos recursos efetivamente recebidos da municipalidade, sob pena de suspensão dos pagamentos e revogação do convênio, sem prejuízos administrativos e legais cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

*Adenilson Santana Pereira*

Deverá a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Monte Azul – CREMONTE, informar mensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a quantidade em quilogramas de materiais recicláveis e o tipo de materiais recicláveis recolhido.

## CLÁUSULA QUINTA:

Este Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, entre os dias 02/01/2023 até 31 de Dezembro de 2023, podendo sofrer alterações e ser prorrogado, mediante Termos Aditivos.

## CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do partícipe interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, de imediato, por força de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução, por meio dos termos próprios.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Monte Azul – Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o disposto neste Convênio, seus signatários rubricam todas as suas páginas.

Monte Azul – MG., 02 de janeiro de 2023.

  
**Paulo Dias Moreira**  
Prefeito

  
**Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Monte Azul – MG**  
Presidente

T.a. \_\_\_\_\_

T.a. \_\_\_\_\_